



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5
Aviso de Contratação Direta	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Outros	6
Edital - Nomeação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 064, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de sua regulamentação no âmbito do Município de Jaci/SP e de seus mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Município de Jaci/SP, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações utilizadas pelo Município de Jaci/SP,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de proteção de dados pessoais e obrigatórias nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, aprovada pela Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão implantadas e ficam regulamentadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaci, de acordo com o presente Decreto.

Parágrafo único. A guarda e o controle interno de dados pessoais, tanto de pessoas físicas como jurídicas, obedecerão às normas do sistema interno de proteção de dados pessoais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem

racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais por órgão municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaci, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 3 de 8

titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. Nos termos da LGPD as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaci, cabem ao Poder Executivo Municipal que exercerá as atribuições de Controlador de Dados e Informações no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos setores que integram a estrutura Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências deste decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir,

mediante Portaria, um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Jaci, responsável por auxiliar o Controlador de Dados e Informações no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei;

VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII - Recomendar ao Poder Executivo medidas de implementação e aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jaci no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e neste Decreto;

IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Decreto no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaci.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Jaci será composto por 03 (três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a designação de ENCARGADO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS, conforme indicado na respectiva Portaria.

Art. 7º. O Encarregado de Dados e Informações Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo obedecer ao seguinte:

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua designação, como, preferencialmente, conhecimentos relativos à informática, ciências da computação, privacidade e proteção de dados pessoais, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

II - Receber capacitação relacionada aos conhecimentos de que trata o Inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 8º. São atividades do Encarregado de Dados e Informações Pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto nesta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 4 de 8

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios sobre a proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios relativos à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade competente;

VI - Receber e encaminhar à Administração Pública Municipal, para verificação da viabilidade de adoção, as sugestões e providências a ele direcionadas;

VII - Executar demais atribuições eventualmente estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a ser desenvolvida nos termos deste Decreto, consiste na reunião de diretrizes para a manipulação de informações pessoais, que devem ser rigorosamente seguidas por todos os setores da Prefeitura, abrangendo as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 10. Todo e qualquer pedido de fornecimento de dados pessoais pertencentes aos registros, cadastros e arquivos mantidos pela Prefeitura Municipal deverá ser formulado por escrito.

Parágrafo Único. Fica proibido o fornecimento de dados pessoais sob a guarda da Prefeitura quando não solicitado por escrito.

Art. 11. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados e Informações Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011 (LAI).

§ 1º. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados e Informações Pessoais, com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Jurídica da Prefeitura e dos responsáveis pelos setores que detenham a informação.

§ 2º. O pedido de tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei de Acesso a Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 12. O Encarregado de Dados e Informações Pessoais comunicará ao Controlador e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação

não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar o prejuízo.

Art. 14. O sistema de tratamento de dados pessoais, a ser introduzido sob os termos deste Decreto, funcionará de forma a abranger as diversas operações realizadas com dados pessoais, como os que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e outras mais similares às situações relacionadas neste artigo.

Art. 15. É vedado aos Setores da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 16. Sempre que necessário, o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e setores municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. No tratamento dos dados pessoais sob a guarda da Prefeitura serão observadas as disposições e os conceitos estabelecidos nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 18. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à 13.709/2018 (LGPD).

Art. 19. O Executivo Municipal poderá editar expedientes internos e normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 09 de dezembro de 2024.

Valéria Perpétuo Guimarães



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 5 de 8

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal
Na data supra.

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 013/2025**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA BEM PRODUCOES LTDA.**, CNPJ nº 34.513.386/0001-57, com sede na Avenida Pedro Taques nº 1572 - Bairro Vila Moranguera - CEP 87030-283 - Maringá - PR, objetivando a apresentação artística da **"DUPLA BRENNO & MATHEUS"**, com início previsto para às 23h00 e término às 01h00 do dia seguinte, no dia 04 de abril de 2025, na Praça do Santuário, localizada Rua 26 de Dezembro - Bairro Nova Jaci, em Comemoração ao 107º Aniversário do Município de Jaci.

AUTORIZO, a despesa no valor total de **R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contabilidade.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

JACI, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta (Inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 005/2025	UNIDADE GESTORA: Setor de Obras e Engenharia
PROCESSO Nº: 014/2025	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global
OBJETO	

Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de construção de guarita no almoxarifado, localizado na Avenida da Saudade nº 261 - Bairro Centro - Jaci - SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacao1@jaci.sp.gov.br	07/03/2025	17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal do Município de Jaci (https://www.jaci.sp.gov.br).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 6 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL **DESCLASSIFICAÇÃO E DESISTÊNCIA** Concurso Público nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE JACI**, torna público o presente edital relativo ao CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023 que, observadas as condições previstas no item 13.9 do Edital de Abertura do Concurso Público, por **NÃO HAVEREM NO PRAZO ESTIPULADO ATENDIDO** à convocação realizada e da **AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE** em assumir o emprego público para o qual foram convocados, os candidatos abaixo relacionados, foram considerados **DESISTENTES** e conseqüentemente **DESCLASSIFICADOS** do presente processo, conforme segue:

DESISTENTES E DESCLASSIFICADOS:

1. Emprego Público: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CONVOCADO	DN	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
12	4403	EMERSON JOSÉ BANZATO	29/09/1981	Edital de convocação nº 02/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Jaci - Edição de 23/01/2025

2. Emprego Público: AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CONVOCADO	DN	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
5	3535	RAYANE LETÍCIA DOS SANTOS	08/08/1997	Edital de convocação nº 03/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Jaci - Edição de 24/01/2025.

3. Emprego Público: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CONVOCADO	DN	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
6	3119	SAMUEL DE SOUSA SILVA	03/02/1984	Edital de convocação nº 03/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Jaci - Edição de 24/01/2025.

Jaci, 27 de fevereiro de 2025.



Valeria P. Guimaraes Henrique
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 7 de 8

Edital - Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025 Concurso Público nº 01/2023

O **Município de Jaci**, torna público o presente edital relativo ao CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023 e **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no presente certame para provimento do emprego público efetivo de **ASSISTENTE DE ENGENHARIA, EDUCADOR FISICO, MOTORISTA e TÉCNICO EM FARMÁCIA** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, sito a Praça Dom Lafayette Libâneo 700, Centro, no horário das 08h:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, para apresentação dos documentos necessários para admissão e posse imediata.

CONVOCADOS:

1. Emprego Público: ASSISTENTE DE ENGENHARIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
1	3607	VICTOR CICERO FERREIRA	27/09/1993

2. Emprego Público: EDUCADOR FISICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
1	2392	JEAN CESAR MULEZIM	11/11/1992

3. Emprego Público: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
13	2845	FERNANDO NUNES DE ABREU	07/08/1992

4. Emprego Público: TÉCNICO EM FARMÁCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
02	2647	RITA SIMONE PASTEGA LISBOA	27/06/1977

Ficam cientificados(as) que, conforme item 13 do Edital de abertura do presente certame, a convocação obedece rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego público, e ainda que, caso candidato(a) **NÃO COMPAREÇA** no prazo máximo de até 30(trinta) dias* contados a partir da publicação deste, perderá os direitos decorrentes de sua classificação no concurso, sendo considerado como desistência da vaga pretendida.

Anexo segue relação de documentos.

Jaci, 27 de fevereiro de 2025.



Valeria P. Guimaraes Henrique
Prefeita Municipal

* LC003/2003- Estatuto dos Públicos do Município de Jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1078

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

01(um) foto 3X4 recente;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) *
Registro Geral (não é substituível pela CNH) (RG) *
Comprovante de Residência atual *
Cartão/comprovante da inscrição no PIS/PASEP *
Certificado de Reservista (somente para homens) *
Título de Eleitor *
Certidão de Quitação Eleitoral(emitida pelo site www.tse.jus.br)
Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado)*
Comprovante de Escolaridade conforme pré-requisito do emprego publico *
Documento de Identidade Profissional (conforme exigência do cargo)
Comprovante de Quitação de Anuidade junto ao órgão de Classe(conforme exigência do cargo)
Certidão de Ético-profissional conforme exigido o cargo(conforme exigência do cargo)
Certidão de Nascimento ou R.G. e CPF dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade e/ou dos dependentes legais , se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência; *
Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos quando for o caso *
Declaração/comprovante expedida pelo BANCO DO BRASIL comprovando número de conta corrente individual
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (Original)
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé. (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé. (Original)
Declaração, redigidas de próprio punho ou digitadas com a devida qualificação pessoal (Nome, RG, CPF e endereço) e declarando sob as penas da lei: <ul style="list-style-type: none">→ Possuir ou não cargo/emprego/função pública, de acordo com a Constituição Federal. Em caso positivo, juntar documentação comprobatória→ Declaração de não ter sido demitido e não estar cumprindo sanção por inidoneidade e não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, por ato lesivo ao serviço público Federal, estadual ou Municipal, em consequência de Processo Administrativo.→ Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda, caso negativo, Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio→ Declaração de Beneficiário(a) ou não de aposentadoria, em caso positivo informar por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, trazer comprovante
CTPS digital (carteira de trabalho digital)
Laudo Médico e ou Atesto Médico fornecido pela Perícia Médica indicada e agendado pelo Município.

*(01 cópia)